

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008713/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034002/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.103748/2021-52
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CERAMICA ZETA LTDA, CNPJ n. 11.399.658/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS SERGIO PEREIRA VELOSO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.980.507/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MALTAURO FACONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria Cerâmica da Louça e Louça Sanitária e Porcelana**, com abrangência territorial em **Jundiaí/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria, a partir de 01.04.2021, será de R\$ 1.734,49 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro – Piso salarial de R\$ 1.432,75 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) para trabalhadores nos seguintes setores – Limpeza, Conservação, Jardinagem, Portaria, Recepção e Restaurantes.

Parágrafo segundo – Piso salarial de R\$ 1.432,75 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) para os seguintes cargos - Office Boy, Promotores (que atuam nos Clientes apresentando produtos da Zeta aos consumidores) e Repositores (que atuam nos Clientes repondo o estoque de produtos da Zeta para venda).

Parágrafo terceiro – Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

Sobre os salários vigentes em 31 de março de 2020 será aplicado em 01/04/2021 o percentual de 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), para reposição salarial correspondente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021, para todos os empregados que foram admitidos até 31 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – No reajustamento acima serão compensadas as antecipações de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissões e os que tiverem natureza de aumento real.

CLÁUSULA QUINTA - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão disponibilizados aos empregados demonstrativos de pagamento com a identificação da empresa, nome do empregado e número de horas trabalhadas (normais, extras e noturnas), discriminação de cada valor pago, inclusive prêmios, adicionais e abonos (sendo vedada a globalização de valores), discriminação de cada valor descontado (sendo vedada a globalização de valores), identificação do valor do salário nominal horário ou mensal e valor depositado na conta do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CERÂMICA ZETA LTDA ao efetuar o pagamento dos salários, férias e 13º salários de seus empregados através de depósito em conta corrente fica desobrigada de obter a assinatura nos respectivos recibos, havendo presunção de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CERÂMICA ZETA LTDA disponibilize meios eletrônicos para que seus empregados possam ter acesso e imprimir diretamente os demonstrativos de pagamento fica isenta de emitir e entregar tais documentos por ocasião do adiantamento quinzenal, se houver, e/ou no final de cada mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Exceto para os cargos de Gerência ou de Chefia Administrativa, enquanto perdurar a substituição que não tiver caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao

salário do empregado substituído, a partir do 10º (décimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PERMANENTE

Ao empregado admitido ou transferido para ocupar posto de outro desligado ou transferido, por qualquer motivo, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, ressalvado um período experimental de, no máximo, 60 (sessenta) dias, sem considerar eventuais vantagens pessoais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CERÂMICA ZETA LTDA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além das hipóteses permitidas por lei, também seguros de vida em grupo, plano de previdência privada complementar, transporte, alimentação, convênios de assistência médica/odontológica e convênios em geral, medicamentos, participação no custo da cesta básica alimentar, clube/agremiações, empréstimos pessoais/consignados perante qualquer instituição, despesas com telefonemas particulares, aquisição de produtos da empresa ou de empresas parceiras e demais benefícios concedidos, mediante autorização por escrito do empregado.

CLÁUSULA NONA - ATRASOS DE PAGAMENTO

Ocorrendo o não cumprimento pela CERÂMICA ZETA LTDA do disposto no artigo 459 e parágrafo único da CLT, será aplicada uma multa moratória de 4% (quatro por cento) do valor do salário normativo, por dia de atraso, em benefício do empregado, limitada, porém, ao valor máximo (teto) de 2 (dois) salários normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ERROS DE PAGAMENTO

A CERÂMICA ZETA LTDA pagará aos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação pelo mesmo, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, sob pena de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do salário normativo, por dia de atraso a partir do prazo estabelecido, limitada ao máximo (teto) de 2 (dois) salários normativos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

Será garantido emprego ou salário para até 2 (dois) trabalhadores, nomeados pela assembleia geral do Sindicato profissional para compor a comissão de salários da categoria, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 1º de abril de 2021, não podendo estes empregados voltar a ser membros da comissão nas próximas negociações. Também não poderão ser nomeados para compor a comissão de salários empregados pertencentes ao mesmo setor de Administração de Salários da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que gozam dessa garantia não poderão ser dispensados, DURANTE O PERÍODO FIXADO NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, a não ser nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão, nos dois últimos casos com a necessária assistência do Sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que tiverem entrado em gozo de auxílio-doença durante a vigência desse acordo coletivo de trabalho a empresa complementarará o valor pago a título de 13º salário pela Previdência Social. A complementação será devida inclusive para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também, para aqueles que ainda não completaram o período de carência para percepção desse benefício previdenciário.

Esta complementação será no valor da diferença entre o valor pago pela Previdência Social como 13º salário e o valor que o empregado receberia de 13º salário caso não estivesse afastado pela Previdência social, limitada ao teto previdenciário do salário de benefício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA

Na forma do artigo 59, "caput" e parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, havendo necessidade, a CERÂMICA ZETA LTDA fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados até o limite de 10 (dez) horas, inclusive em atividades consideradas

insalubres e/ou perigosas, independentemente da celebração de acordos individuais de prorrogação. Havendo trabalho extraordinário, as horas extras serão remuneradas da forma abaixo:

- a)** 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas durante a semana (de segunda a sexta-feira);
- b)** 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias realizadas aos sábados;
- c)** 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extraordinárias realizadas aos domingos - exceto turnos de revezamento – e feriados, além do DSR, quando devido, se não for designada folga compensatória até a semana seguinte.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo a CERÂMICA ZETA LTDA fornecerá, mensalmente, uma cesta básica de alimentos aos empregados que a solicitarem, na forma e nas condições estabelecidas pela CERÂMICA ZETA LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cesta básica concedida por força do presente acordo coletivo não terá seu valor econômico integrado ao salário do empregado, para quaisquer efeitos, independentemente da cobrança ou não de qualquer valor, nem os empregados poderão lhe atribuir vinculação salarial, remuneratória ou previdenciária, para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Para atender às disposições da legislação referente ao vale-transporte (leis nº 7.418/85 e 7.619/87, Decreto nº 95.247/87), a CERÂMICA ZETA LTDA fornecerá vale-transporte aos

seus empregados em quantidade suficiente para o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

O desconto a que se refere a legislação supra será reduzido de 6% (seis por cento) para 5% (cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado em gozo de auxílio previdenciário por doença fica garantido, entre o 16º (décimo sexto) dia e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação salarial dentro dos seguintes critérios:

- a)** o empregado deverá ter permanecido por um período mínimo de 3 (três) anos consecutivos à disposição do atual empregador para ter direito ao benefício;
- b)** a complementação salarial, acrescida ao benefício percebido da Previdência Social, não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do seu salário nominal;
- c)** em qualquer hipótese, a complementação salarial não poderá ser superior ao limite máximo da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO - DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário fica garantida, se houver atraso na concessão do pagamento do benefício correspondente, uma antecipação do valor a ser percebido da Previdência Social, a qual será reembolsada pelo empregado à respectiva empresa quando do recebimento do mesmo.

Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, a CERÂMICA ZETA LTDA deverá efetuar o pagamento da antecipação em valores estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CERÂMICA ZETA LTDA estará desobrigada de conceder o benefício em questão na hipótese do empregado apresentar débito decorrente de antecipação concedida anteriormente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a CERÂMICA ZETA LTDA pagará aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social), a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, os seguintes valores:

a) na hipótese de morte natural, 2 (dois) salários nominais, respeitado o teto de 15 (quinze) salários mínimos;

b) na hipótese de morte decorrente de acidente do trabalho, 4 (quatro) salários nominais, respeitado o teto de 15 (quinze) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CERÂMICA ZETA LTDA estará excluída do disposto nessa cláusula se mantiver seguro de vida em grupo aos seus empregados e se a indenização securitária por morte for igual ou superior aos valores acima estipulados, respeitadas as condições mais favoráveis.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a CERÂMICA ZETA LTDA reembolsará suas empregadas, mensalmente, até o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo, pelas despesas efetivadas e comprovadas com a guarda de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, e/ou pagamento a terceiros, bastando, neste último caso, declaração assinada pela pessoa que ficar responsável pelo filho.

O prazo do benefício será de 1 (um) ano, ou seja, esse auxílio será concedido à empregada-mãe por 12 (doze) meses após o retorno à atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convencionam que o reembolso previsto nessa cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria MTE nº 3.296, de 03.09.86, sendo certo que o reembolso creche não terá natureza remuneratória e seu valor econômico não será integrado ao salário da empregada, para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA

A critério exclusivo da CERÂMICA ZETA LTDA, esta poderá instituir, a favor de seus empregados, apólice coletiva de seguro de vida em grupo e convênio de assistência

médica/odontológica, ficando autorizadas, nestes casos, a promover o desconto nos salários dos empregados das parcelas por eles devidas para custeio dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes convencionam desde já, que na hipótese da CERÂMICA ZETA LTDA instituir, a favor de seus empregados, apólice coletiva de seguro de vida em grupo e/ou convênio de assistência médica/odontológica, tais prestações não terão natureza salarial e não se incorporarão aos contratos de trabalho, inclusive para fins de recolhimentos previdenciários e fundiários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

A CERÂMICA ZETA LTDA somente poderá reajustar os preços dos serviços de alimentação e transporte coletivo, quando cobrados, na época de reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento, inclusive produtividade, se houver.

Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeição e transporte também o serão, na mesma proporção.

Enquanto integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT a CERÂMICA ZETA LTDA, mediante acordo com o Sindicato profissional, poderá efetuar reajustes superiores aos estabelecidos nessa cláusula, limitados, porém, ao máximo previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO PELO INSS

No caso de indeferimento de pedido de benefício encaminhado pelo serviço médico da empresa ao INSS, sendo a recusa por motivo de responsabilidade da empresa, esta arcará com os salários correspondentes aos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao afastamento, incluindo neste período os 15 (quinze) dias iniciais de afastamento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDICAMENTOS

A CERÂMICA ZETA LTDA estabelecerá convênios com farmácias e drogarias para a aquisição de remédios pelos seus empregados, para desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos dedicados à atual empresa, aposentados nesta, que se desligarem definitivamente, será pago um abono equivalente a 50% (cinquenta por cento) do último salário nominal, acrescido de 10% (dez por cento) deste por ano acima de 5 (cinco) anos, limitado o abono ao teto de 1,5 (um e meio) salário nominal, garantida, em qualquer hipótese, a quantia equivalente a 1 (um) salário normativo vigente à época do desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

Todo empregado demitido sob acusação de falta grave deverá ser cientificado no ato da dispensa, por escrito e contra recibo, das razões determinantes de sua demissão. A falta de justificção por escrito gerará a presunção de despedida sem justa causa, presunção esta que admite prova em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Dentro dos prazos previstos no artigo 477 da CLT a CERÂMICA ZETA LTDA fica autorizada a efetuar o depósito do valor relativo às verbas rescisórias na conta corrente do empregado, independentemente do motivo da dispensa, sendo o comprovante da rescisão contratual apresentado ao Sindicato profissional ou à Gerência Regional do Trabalho quando exigido por Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias em caso de rescisão contratual de trabalho sem justa causa por parte do empregador. Quando o aviso prévio for trabalhado, o mesmo sempre terá duração de 30 (trinta) dias, sendo os demais dias indenizados.

Durante os últimos 7 (sete) dias corridos do período de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará desobrigado de comparecer à empresa, devendo, nos demais dias, cumprir horário integral de trabalho, não se aplicando, portanto, o "caput" do art. 488 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado que os casos de desligamento e readmissão imediata, na mesma empresa, não geram interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia desta cláusula não se acumula com o aviso prévio previsto na Lei 12.506 de 11 de Outubro de 2011, aplicando-se a condição mais favorável para o empregado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS TEMPORÁRIOS

Na execução das atividades diretamente ligadas à produção fabril ou atividade principal, a CERÂMICA ZETA LTDA não poderá se valer, se não de empregados por ela contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo nos casos definidos na lei nº 6.019/74 (que dispõe sobre o trabalho temporário e dá outras providências) ou em acordo coletivo de trabalho específico.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/ REABILITADOS

No intuito de colaborar com o cumprimento da quota legal de pessoas com deficiência e/ou reabilitadas na CERÂMICA ZETA LTDA e propiciar condições para a manutenção dos postos de trabalho já preenchidos, fica ajustado entre as partes que:

- a)** As pessoas que preencherem as condições do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004, poderão ter suas funções e locais de trabalho alterados a critério da Empresa, não podendo tais pessoas servir de paradigma para fins de equiparação salarial, conforme artigo 461, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b)** Conforme artigo 58 A da Consolidação das Leis do Trabalho, a CERÂMICA ZETA LTDA fica autorizada a contratar, em regime de trabalho a tempo parcial, pessoas com deficiência ou reabilitadas que preencherem as condições do Decreto nº. 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004, sendo que em tais casos a carga de trabalho semanal não poderá exceder 25 (vinte e cinco) horas e o salário normativo será pago de forma proporcional à jornada de trabalho reduzida.
- c)** A CERÂMICA ZETA LTDA também poderá contratar pessoas com deficiência ou reabilitadas que preencherem as condições do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº. 5.296/2004, através de contratos de aprendizagem, como previsto no [Decreto nº 9.579, de 2018](#), sendo que neste caso não será aplicável a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida não será celebrado contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se ao mesmo o salário praticado na função, após o período de 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO TRABALHADOR SILICÓTICO

a) Aos trabalhadores ativos, com pelo menos 5 (cinco) anos de trabalho prestados à atual empregadora, comprovadamente portadores da doença profissional denominada silicose, será garantida a permanência na empresa já a partir dos primeiros exames específicos, informativos de suspeita de silicose, sem prejuízo da remuneração antes percebida, dentro das seguintes condições:

1. tenham sido reconhecidos portadores da doença, segundo as averiguações definidas no item “B” abaixo;
2. tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
3. apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral, após adquirir a doença.

b) A comprovação da enfermidade se dará através de perícia, realizada por dois médicos especialistas, um indicado pela empresa e outro pelo Sindicato profissional. No caso de empate, as partes indicarão, de comum acordo, um perito desempatedor.

c) Estão abrangidos na garantia desta cláusula os trabalhadores já comprovadamente portadores da doença com contrato em vigor nesta data e, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividade na empresa.

d) Os empregados contemplados com a garantia prevista nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, pedido de demissão, mútuo acordo entre as partes, com assistência do Sindicato profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos.

e). Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Reabilitação do INSS.

f). As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado não colaborar no processo de readaptação às novas funções.

g) O empregado deverá informar à empresa o momento em que completou o prazo mínimo faltante para sua aposentadoria.

h). As garantias previstas nesta cláusula cessarão imediatamente a partir do momento em que a empresa iniciar o pagamento de pensão vitalícia derivada de ação cível de indenização por danos materiais e/ou morais, com decisão favorável ao trabalhador, que não poderá ser inferior ao último salário do empregado na função, reajustável na mesma forma dos empregados ativos, conforme convenção coletiva ou sentença normativa aplicável à categoria profissional.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ou o salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório (inclusive "Tiro de Guerra"), desde a data do alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento ou dispensa da respectiva incorporação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que gozarem desta garantia não poderão ser dispensados, a não ser nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão, neste último caso com assistência do Sindicato Profissional, sem ônus para a CERÂMICA ZETA LTDA.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho ou doença profissional, na forma prevista na lei e em seu regulamento, terá garantida pelo prazo de 12 (doze) meses a manutenção de seu contrato de trabalho na CERÂMICA ZETA LTDA, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não estão abrangidos pela garantia supra os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo nestes dois últimos casos necessária a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA EM CASO DE DOENÇA

A todo empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço na CERÂMICA ZETA LTDA, que permanecer afastado do trabalho, em gozo de benefício pelo INSS, por mais de 15 (quinze) dias, será concedida, após o seu retorno ao serviço, uma garantia de emprego ou salário de:

- a) 60 (sessenta) dias, se o período de afastamento for de até 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive;
- b) 90 (noventa) dias, se o período de afastamento for de 46 (quarenta e seis) dias até 75 (setenta e cinco) dias, inclusive;
- c) 120 (cento e vinte) dias, se o período de afastamento for superior a 76 (setenta e seis) dias, inclusive.

A garantia desta cláusula fica limitada a 3 (três) afastamentos durante a vigência do presente acordo coletivo e não se aplica aos casos de contratos por prazo determinado (inclusive o de experiência), rescisões por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão e quando o empregado se encontrar em cumprimento de aviso prévio, excetuado, nesta hipótese de aviso prévio, o acidente do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência de afastamento pelo mesmo motivo, dentro do período desta garantia, o empregado não fará jus à mesma.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRÉ - APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou salário pelo tempo necessário à implementação e obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria aos empregados que, comprovadamente, estiverem dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contarem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a garantia de que trata essa cláusula será ampliada nas seguintes situações e pelos seguintes prazos:

- a)** 26 (vinte e seis) meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa por um período mínimo de 6 (seis) anos;
- b)** 27 (vinte e sete) meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa por um período mínimo de 7 (sete) anos;

c) 28 (vinte e oito) meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa por um período mínimo de 8 (oito) anos;

d) 29 (vinte e nove) meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa por um período mínimo de 9 (nove) anos;

e) 30 (trinta) meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço da atual empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado interessado deverá informar à respectiva empresa, por escrito e mediante protocolo, o momento no qual atingiu a condição prevista nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será facultado a CERÂMICA ZETA LTDA a possibilidade de ajustar, com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, jornada flexível em número de horas de trabalho, que não poderá abranger período maior que 12 (doze) meses.

A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos e a empresa garantirá um número mínimo de horas, conforme o que for acordado entre ela e seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A flexibilização não substitui as disposições legais que disciplinam a redução da jornada de trabalho com redução de salários.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A CERÂMICA ZETA LTDA, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, poderá ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal e o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO E HORÁRIO DE REFEIÇÃO

a) A CERÂMICA ZETA LTDA poderão substituir o atual sistema de registro de hora de entrada e saída, adotando o sistema eletrônico, respeitada a Portaria GM/MTB 1.120, de 08 de novembro de 1995, que regulamentou o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT.

b) Os empregados de confiança, assim entendidos aqueles que ocupam os cargos de supervisão, chefia e gerência e/ou assemelhados, poderão ser dispensados do registro da jornada de trabalho através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro magnético.

c) A CERÂMICA ZETA LTDA poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário do intervalo esteja registrado no cartão de ponto, livro de ponto ou espelho do controle magnético de ponto.

d) Os trabalhadores submetidos a controle de jornada, através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro magnético, ficam dispensados de apor sua assinatura nos mesmos, inclusive no espelho do controle magnético de ponto, havendo presunção de veracidade quanto aos horários e intervalo para refeição e descanso.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas, para fins de percepção de salários, as seguintes ausências do empregado, desde que devidamente justificadas:

a) por 2 (dois) dias, no caso do falecimento de sogro ou sogra;

b) por 2 (dois) dias, quando da efetiva internação do cônjuge ou filhos, mediante comprovação;

c) por 3 (três) dias úteis, por ocasião do seu casamento;

d) por 1/2 (meio) dia útil, para recebimento do PIS, quando este não for efetuado na própria empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CERÂMICA ZETA LTDA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas praticadas por empregado estudante, quando o mesmo tiver que prestar exames vestibulares, universitários ou supletivos de primeiro e segundo graus, mediante as seguintes condições:

- a)** o exame deve ser prestado em escola oficial ou reconhecida, localizada num raio de 100 (cem) quilômetros do município do local de trabalho;
- b)** o horário de exame deve coincidir com o horário de trabalho do empregado;
- c)** o pedido deve ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do exame e comprovado até 5 (cinco) dias após, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SÁBADOS E FERIADOS

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado, a CERÂMICA ZETA LTDA poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos da compensação, realizar a compensação das horas excedentes em um só dia ou pagar as respectivas horas como extraordinárias, nos termos deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Com base no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º. da Constituição Federal que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, no artigo 2º da Portaria nº **373 de 25/02/2011**, do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, sem qualquer modificação, o atual Sistema Eletrônico de Captação de Ponto utilizado na CERÂMICA ZETA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho alternativo não admite:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV-alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

I - está disponível no local de trabalho;

II - permite a identificação de empregador e empregado; e

III – possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: INAPLICABILIDADE DA PORTARIA GM / MTE 1.510 de 21/08/09

Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, fica acordado que a CERÂMICA ZETA esta liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

As férias regulares iniciar-se-ão no primeiro dia útil da semana, de forma a não coincidir com sábados, DSR, feriados ou dias já compensados.

A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO

É facultado aos empregados converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhes seria devida nos dias correspondentes, desde que a conversão seja solicitada, por escrito, até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos do artigo 143 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE

Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa, rescisões por acordo e pedido escrito de demissão, neste último caso com assistência do Sindicato Profissional, sem ônus para a CERÂMICA ZETA LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido à gestante o direito de transferência de setor de trabalho, se comprovadamente necessário, a fim de desempenhar função compatível com seu estado, sendo-lhe vedado carregar pesos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A CERÂMICA ZETA LTDA fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, calçados e todos os equipamentos e roupas necessários ao trabalho, quando exigidos por ela ou por lei.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A CERÂMICA ZETA LTDA cumprirá com fidelidade as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive no que diz respeito à realização de exames médicos no

momento da admissão, periodicamente e no ato da demissão do empregado, na forma do estabelecido na NR-7, dando conhecimento aos empregados dos respectivos resultados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A CERÂMICA ZETA LTDA reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS nº 3.291, de 20/02/84, e Portaria MPAS nº 3.370, de 09/10/84. Os empregados afastados por atestados médicos deverão providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a entrega dos mesmos a CERÂMICA ZETA LTDA.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Conforme item 4.14.3 da Norma Regulamentadora 4 (Portaria nº 3.214/78), com a redação que foi dada pela Portaria nº 17, de 1º de agosto de 2007, a CERÂMICA ZETA LTDA e suas filiais, signatárias do presente acordo coletivo de trabalho, por desempenharem a mesma atividade econômica e estarem localizadas no mesmo município, ficam autorizadas a constituir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comum, devendo ser observado, para seu dimensionamento, o somatório dos empregados próprios assistidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: para os fins do item 4.14.3.4 da Norma Regulamentadora 4 (Portaria nº 3.214/78), o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comum terá seu funcionamento avaliado pelas partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de sua constituição.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A CERÂMICA ZETA LTDA deverá colocar à disposição do Sindicato profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para fins de sindicalização. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS - LICENÇA REMUNERADA

Sempre que convidados pelo Sindicato profissional a participar de cursos sindicais sobre legislação trabalhista e previdenciária, que possam enriquecer os conhecimentos dos trabalhadores, durante a vigência desse acordo coletivo de trabalho a CERÂMICA ZETA LTDA liberará 2 (dois) empregados para tal finalidade, de forma não concomitante e por um período de até 3 (três) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a participação e pré-avisada a empresa, por escrito, pela entidade representativa dos trabalhadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DE DIRETOR SINDICAL

O diretor não afastado de suas funções na CERÂMICA ZETA LTDA poderá ausentar-se do serviço até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a respectiva empresa, por escrito, pelo Sindicato profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DA RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS

A CERÂMICA ZETA LTDA fornecerá, anualmente, ao Sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano civil, informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O documento somente será fornecido se for solicitado, por escrito, pelo Sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato profissional, dentro do prazo estabelecido por lei (parágrafo único do art. 545 da CLT), as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa equivalente a 4% (quatro por cento) do montante devido, limitada ao valor

máximo (teto) de 2 (dois) salários normativos, revertendo a mesma a favor da entidade sindical dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) A CERÂMICA ZETA LTDA descontará dos salários dos empregados que prévia e expressamente autorizarem, na forma da Lei, a contribuição assistencial instituída pelo Sindicato profissional, nos valores, prazos e condições estabelecidas pela competente assembleia geral.

b) Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos ao Sindicato profissional através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao competente para os descontos.

c) Para concretização dos descontos referidos nesta cláusula o Sindicato profissional deverá apresentar à CERÂMICA ZETA LTDA a documentação comprobatória da aprovação, em assembleia geral dos trabalhadores, da correspondente contribuição, bem como da forma, dos prazos e dos valores a serem descontados.

d) O Sindicato profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre a sua destinação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A CERÂMICA ZETA LTDA por liberalidade, as suas expensas, recolherá o valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre o salário nominal de cada empregado, limitado a **R\$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** por empregado enquadrado na categoria profissional, exceto dos diferenciados e liberais, na forma da lei, associados ou não a entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CERÂMICA ZETA LTDA efetuará o recolhimento a favor do Sindicato até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, servindo o comprovante de depósito bancário como recibo de pagamento da respectiva parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As parcelas vencidas referente aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro, serão recolhidas nas mesmas datas das parcelas vincendas dos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março, sem aplicação de multa ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento em questão deixará de ser efetuado pela CERÂMICA ZETA LTDA na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade relacionada ao registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego ou à situação cadastral do Sindicato perante a Receita Federal, inclusive no que diz respeito ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, não havendo incidência da multa.

PARÁGRAFO QUARTO: A Entidade Sindical se compromete a abster-se de cobrar de qualquer valor dos empregados da empresa acordante durante a vigência do presente termo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A CERÂMICA ZETA LTDA fixará, em quadros situados em local visível e de fácil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do Sindicato profissional, desde que previamente aprovados pela administração da mesma.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As partes garantem a prevalência e supremacia do presente acordo coletivo de trabalho, em detrimento de eventuais disposições em contrário previstas em convenção coletiva ou sentença normativa relativa às categorias profissional e econômica envolvidas, ainda que mais favoráveis, as quais não serão estendidas aos empregados da CERÂMICA ZETA LTDA envolvidas em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da CERÂMICA ZETA LTDA, conforme enquadramento sindical estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Os diretores e gerentes integrantes de profissões liberais ou categorias profissionais diferenciadas, por exercerem cargos de confiança e estarem isentos de controle de horário, terão suas condições de trabalho reguladas por contrato individual, ficando excluídos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, prevista neste acordo coletivo de trabalho, revertendo a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente multa não se aplica às cláusulas que já possuem cominações específicas no acordo coletivo de trabalho ou na lei e não poderá exceder o valor da obrigação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo coletivo de trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT ou legislação superveniente.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MATERIAL ESCOLAR

A CERÂMICA ZETA LTDA pagará ao Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021, a quantia equivalente a 1 (um) salário normativo, totalizando 3 salários normativos, no valor vigente no respectivo mês, a título de ajuda para compra de material escolar para seus empregados e/ou dependentes em idade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pela administração do valor da contribuição será única e exclusivamente do Sindicato profissional, podendo este adquirir materiais escolares na vigência ou não do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesse acordo coletivo de trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECOMENDAÇÕES

- a)** por ocasião da concessão de férias regulares (exceto coletivas) antecipem aos empregados 30% (trinta por cento) do 13º salário, independentemente de solicitação prévia;
- b)** efetuem, preferencialmente, no Sindicato profissional, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho quando exigidas em lei;
- c)** reavaliem seus atuais convênios de creche, se for o caso, substituindo-os ou implantando, caso haja interesse, o sistema estabelecido na cláusula pertinente;
- d)** comemorem o dia 28 de maio como o “ Dia do Ceramista”;
- e)** forneçam café da manhã aos empregados do primeiro turno de trabalho, composto de café, leite e pão com manteiga.

}

LUIS SERGIO PEREIRA VELOSO
Diretor
CERAMICA ZETA LTDA

ANTONIO MALTAURO FACONI
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES CERAMISTAS DE JUNDIAI E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.